



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO Nº 211/2023 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, com sede na Rua R-05, 150 Quadra R7 Lote 09-A ST, Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Alano Alves Nogueira, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 28171 SSP-TO e do CPF nº 817.850.031-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 005/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
2	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL CEST 2111900 - GEDORE	UND	10	88,64	886,40
16	ESPORA PARA POSTE CONCRETO DUPLO T 80 MM	PAR	10	77,63	776,30
18	FUSÍVEL 0,5H	UND	75	3,00	225,00
23	LUVA DE PROTEÇÃO 10.0KV MAX. 7500V TAM. 10 PTO	PAR	6	460,00	2.760,00
33	CHAVE PART.SOFT-SATRTER 30A SSW07 10CV (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	30	2.970,00	89.100,00
34	CHAVE PART.SOFT-SATRTER 30A SSW07 10CV (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	10	2.970,00	29.700,00
39	LÂMPADA MISTA 250W E-27	UND	75	20,10	1.507,50
40	PINO FÊMEA 2P+T 10A	UND	75	3,55	266,25
45	FITA ISOLANTE ALTOFUSÃO 5-MTS	UND	40	9,85	394,00
47	PLAFON LED 24W 6500K BEM QUAD SLIM	UND	400	34,00	13.600,00
48	CABEÇOTE DE ALUMINÍO 2. 1/2"	UND	20	10,40	208,00
49	CABEÇOTE DE ALUMINÍO 3"	UND	20	15,00	300,00
52	CABEÇOTE DE ALUMINÍO 1.1/4"	UND	20	3,60	72,00
53	CABEÇOTE DE ALUMINÍO 1. 1/2"	UND	20	4,70	94,00
54	LUVA GALVANIZADA 2" NBR 5598	UND	20	11,00	220,00

Resumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



55	LUVA GALVANIZADA 2.1/2" NBR 5598	UND	20	16,90	338,00
56	LUVA GALVANIZADA 3" NBR 5598	UND	20	22,90	458,00
57	LUVA GALVANIZADA 1/2" NBR 5598	UND	20	1,75	35,00
58	LUVA GALVANIZADA 3/4" NBR 5598	UND	20	2,35	47,00
59	LUVA GALVANIZADA 1" NBR 5598	UND	20	2,60	52,00
60	LUVA GALVANIZADA 1.1/4" NBR 5598	UND	20	4,35	87,00
61	LUVA GALVANIZADA 1.1/2" NBR 5598	UND	20	8,00	160,00
71	CABO FLEXÍVEL 1KV 185.00MM HEPR/XLPE 90° PRETO (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MT	550	124,00	68.200,00
72	CABO FLEXÍVEL 1KV 185.00MM HEPR/XLPE 90° PRETO (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MT	180	124,00	22.320,00
73	CABO PP FLEXÍVEL 1KV 3X16.00MM (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MT	550	27,95	15.372,50
74	CABO PP FLEXÍVEL 1KV 3X16.00MM (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MT	180	27,95	5.031,00
75	CABO PP FLEXÍVEL 1KV 4X10.00MM (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MT	550	25,95	14.272,50
76	CABO PP FLEXÍVEL 1KV 4X10.00MM (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MT	180	25,95	4.671,00
81	CABO FLEXÍVEL 1KV 35.00MM PRETO	MT	75	23,45	1.758,75
84	CABO PP FLEXÍVEL 1KV 4X6.00MM	MT	750	15,45	11.587,50
88	CURVA GALVANIZADA 90X2" NBR 5598 PESADA	UND	15	41,50	622,50
95	REATOR V.METALICO/SODIO EXT. 250W 220V	UND	40	87,90	3.516,00
99	HASTE DE ATERRAM. 2,00M X 1/2"	UND	20	27,12	542,40
103	MANG. CORRUG. AMA 20MM (1/2")	UND	300	0,96	288,00
104	MANG. CORRUG. AMA 20MM (3/4")	UND	750	1,13	847,50
111	ELETROD GALV. NBR 5598 3MX2" C/LUVA PESADA	UND	15	212,00	3.180,00
112	ELETROD GALV. NBR 5598 3MX2.1/2" C/LUVA PESADA	UND	20	343,58	6.871,60
115	SOQ. E-27 FOXLUZ BCO	UND	75	1,95	146,25
117	LAMP.LED BULBO E-27 20W 6500K BIV	UND	200	9,70	1.940,00
118	LAMP.LED BULBO E-27 40W 6500K BIV (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	550	18,95	10.422,50
119	LAMP.LED BULBO E-27 40W 6500K BIV (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	180	18,95	3.411,00
123	LAMP.LED BULBO E-27 40W 6500K BIV	UND	200	18,95	3.790,00
124	LAMP.LED BULBO E-27 40W 6500K BIV	UND	125	18,95	2.368,75
125	ALÇA PREFORMADA SERV P/COND CONC.BIP. 10MM AM	UND	75	2,94	220,50
129	TERMINAL OLHAL 16MM (TPT-16-6)	UND	20	1,55	31,00
130	TERMINAL OLHAL 25MM 89A M-8 AM	UND	20	2,95	59,00
141	RELE DE SOBRECARGA RW-27 15-23A	UND	40	67,55	2.702,00
142	VOLTIM. ANALOG QUAD 72X72 0-600V V-600	UND	15	108,00	1.620,00
143	SOQ. E-27 C/RABICHO PTO	UND	30	2,25	67,50
146	CURVA P/ELET.SOLD. 90 ANTICHAMA 25MM PTO	UND	15	1,89	28,35
147	CURVA P/ELET.SOLD. 90 ANTICHAMA 32MM PTO	UND	15	2,49	37,35
148	CURVA P/ELET.SOLD. 90 ANTICHAMA 40MM PTO	UND	15	3,90	58,50
149	CURVA P/ELET.SOLD. 90 ANTICHAMA 50MM PTO	UND	15	4,87	73,05
150	LAMP. LED BULBO E-27 30W 650K BIV	UND	125	13,65	1.706,25
151	LAMP. LED BULBO E-27 40W 650K BIV	UND	125	18,95	2.368,75
153	LAMP. LED BULBO E-27 30W 650K BIV	UND	250	14,47	3.617,50

Resumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



155	CABECOTE DE ALUMINIO 2"	UND	20	8,09	161,80
157	CHAVE DE ILUM. PUBLICA 2 X 60A C/DISJ. NA RED.	UND	20	407,00	8.140,00
158	DISJ DIN 1P 16A C 3KA TDJ3	UND	10	7,62	76,20
159	DISJ DIN 1P 20A C 3KA TDJ3	UND	10	7,62	76,20
160	DISJ DIN 1P 50A C 3KA TDJ3	UND	10	9,63	96,30
162	DISJ DIN 2P 32A C 3KA TDJ3	UND	10	29,28	292,80
166	RELE FOTO-ELETRICO NF 220V	UND	1000	13,12	13.120,00
167	SOQ. DE LOUÇA E-27 P/PLAFON C/BRONE	UND	750	2,17	1.627,50
169	QUADRO DIST PVC 8-DISJ S/BARR BEM (6N/8D) BCO	UND	15	39,40	591,00
170	TOM 4X2 1-TOM 10A 2P+T BCA	UND	75	4,43	332,25
171	TOM 4X2 2-TOM 10A 2P+T DISTANC.	UND	40	7,00	280,00
172	TOM 4X2 3-TOM 10A 2P+T	UND	40	10,73	429,20
173	TOM 4X2 3-TOM 10A 2P+T	UND	20	10,73	214,60
174	TOM SOB 1-TOM 10A 2P+T BCA	UND	20	6,12	122,40
TOTAL					360.596,20

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
 - II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

Passauer



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- IV) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho

Resumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 360.596,20 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 16.768,20

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 343.828,00

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Resumo



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



São Francisco do Brejão (MA), 18 de Maio de 2023

Alessandro Martins Miguel
CONTRATANTE

Secretário Municipal
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168

Assinado digitalmente por ALESSANDRO MARTINS MIGUEL.78872928168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL.78872928168
Papel: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.24 08:53:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

CONTRATADO
Representante Legal

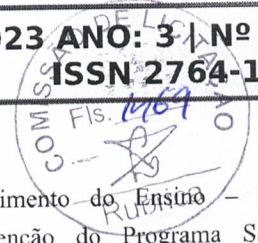
TESTEMUNHAS:

Bruno Pereira da Costa

CPF: 613.699.883-46

Renato N. Lima

CPF: 057.170.733-12



Equipamentos e Material Permanente R\$ 19.874,04
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 60.793,94. São
Francisco do Brejão (MA), 18 de maio de 2023.
GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: obxu0ulfiqj20230525100500

Extrato do Contrato Nº 211/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO Nº 211/2023 CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADO: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS
E CONSTRUÇÃO LTDA ME. OBJETO: Aquisição
eventual e futura de materiais elétricos. VALOR TOTAL
R\$ 360.596,20 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e
noventa e seis reais e vinte centavos). REGÊNCIA: Lei nº
10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA 15.451.0006.2-038 - Manutenção das
Atividades da Secretaria de Infraestrutura 4.4.90.52 -
Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.768,20
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 343.828,00. São
Francisco do Brejão (MA), 18 de maio de 2023. PASCOAL
DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: zwhxulidxc20230525110500

Extrato do Contrato Nº 212/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO Nº 212/2023 CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO:
GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E
CONSTRUÇÃO LTDA ME. OBJETO: Aquisição eventual
e futura de materiais elétricos. VALOR TOTAL R\$
98.058,90 (noventa e oito mil, cinquenta e oito reais e
noventa centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº
8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental -
30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil
- 30% 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-232

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
12.361.0003.2-234 Manutenção do Programa Salário
Educação 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 2.619,00 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$
95.439,90 São Francisco do Brejão (MA), 18 de maio de
2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ifvrmmr4bw20230525110555

Extrato do Contrato Nº 213/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO Nº 213/2023 CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADO: N3 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.
OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais
elétricos. VALOR TOTAL R\$ 18.866,55 (dezoito mil e
oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco
centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.451.0006.2-038 -
Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão
(MA), 18 de maio de 2023 PASCOAL DA CRUZ
BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: unlygeporbd20230525110544

Extrato do Contrato Nº 214/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO Nº 214/2023 CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO N3
COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. OBJETO: Aquisição
eventual e futura de materiais elétricos. VALOR TOTAL
R\$ 15.759,95 (quinze mil, setecentos e cinquenta e nove
reais e noventa e cinco centavos). REGÊNCIA: Lei nº
10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA 12.361.0003.2-234 - Manutenção do
Programa Salario Educação 12.122.0006.2-017 -
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Educação 12.361.0003.2-232 - Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.39 – Outros

